



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde  
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde  
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

## CONTRATO Nº 182/2019

Processo nº 25000.118505/2018-98

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09/01/2019, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e de outro lado a empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, com sede em Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 500, Armazém nº 3, Sala BD, Bairro Itaipava, Itajaí – SC, CEP 88.316-701, inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.379/0021-41, doravante denominada contratada, neste ato representada por **PRISCILLA PIVA TAMAIO BENEVENUTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.626.182-3, emitida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 271.485.208-43, de acordo com o constante no Processo Eletrônico nº 25000.082254/2018-04 e SIN nº 22.593, doravante denominada **COMODANTE**, resolvem firmar o presente TERMO DE COMODATO, sem ônus para a COMODATÁRIA, para o recebimento dos materiais e equipamentos relacionados na Cláusula do objeto deste contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pelo Código Civil, artigos 579 a 585, pela Lei n.º 8.666/93, no que couber, e pelo Decreto nº 93.872/86, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o comodato, sem ônus para a COMODATÁRIA, de **93 (NOVENTA E TRÊS) CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS**, de acordo com o Termo de Referência nº 4.062 (Anexo I do Edital) e seus Apêndices.

1.2. Os equipamentos, insumos e acessórios deverão ser entregues nos locais indicados no Apêndice I do Termo de Referência, conforme quantitativos descritos no subitem 6.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### 2.1. **DOS EQUIPAMENTOS:**

2.1.1. O prazo em que os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios, será condicionado ao período de utilização total dos testes adquiridos neste processo licitatório, mantendo-se as obrigações da Comodante;

2.1.2. O recebimento provisório deverá acontecer em até 24 horas do recebimento do equipamento e o recebimento definitivo deverá acontecer em até 30 dias após a instalação do equipamento, por meio do APÊNDICE II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), Comprovante de Instalação dos Equipamentos;

2.1.3. Os prazos de entrega dos conjuntos: instalação dos equipamentos, reagentes, acessórios e insumos, bem como o treinamento dos profissionais deverão ser gradativos, de acordo com o item 6. "ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

2.1.4. Os equipamentos instalados em cada laboratório, reagentes e insumos necessários para a realização dos testes para contagem de linfócitos T CD3+/CD4+/CD8+/CD45+, através da técnica de citometria de fluxo, deverão ser capazes de realizar leitura com no mínimo 4 (quatro) diferentes fluorocromos simultaneamente;

2.1.5. Os equipamentos deverão ser retirados pela empresa, em até 3 (três) meses, após o término do contrato de comodato, mediante o cronograma a ser enviado pelo DCCI/SVS/MS, sem custos a União, caso não haja testes a serem utilizados na Rede de Laboratórios;

2.1.6. Cessão por comodato de 93 (noventa e três) conjuntos equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes, incluindo vórtex, caso necessário, e aqueles exigidos para estabilização do equipamento, como *no break*;

2.1.7. A comodante deverá fornecer um conjunto de micropipetas monocanal para cada laboratório que realiza até 700 testes/mês, e dois conjuntos de micropipetas monocanal para cada laboratório que realiza mais de 700 testes/mês.

2.1.8. A comodante deverá fornecer um pipetador do tipo dispenser para cada laboratório que realiza até 700 testes mês, e dois pipetadores do tipo dispenser para cada laboratório que realiza mais de 700 testes mês, necessários para a pipetagem seriada de várias amostras com volume de aspiração de pelo menos 10 ml. Será de responsabilidade da empresa fornece o quantitativo de insumos plásticos necessários para esse dispositivo;

2.1.9. A empresa contratada para o fornecimento dos testes, objeto do contrato, e comodante dos equipamentos para a execução dos testes deverá fornecer tantos cartuchos e papel para impressora quantos forem necessários para a impressão dos resultados dos testes realizados;

2.1.10. A empresa deverá ser responsável pela calibração anual de todas as pipetas fornecidas pela mesma para a realização da rotina laboratorial, inclusive pelo transporte de ida/volta das pipetas. Além disso, a empresa deverá fornecer um jogo de pipetas de reposição enquanto as pipetas dos laboratórios sejam calibradas. Um cronograma anual de calibração de pipetas deverá ser enviado ao DCCI/SVS/MS no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.1.11. Promover o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o SISCEL (Sistema de Controle de Exames Laboratoriais - Software desenvolvido para gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios para Contagem de Linfócitos T CD4+, cuja utilização é obrigatória pelos laboratórios), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de comodato;

2.1.12. Se a comodante alterar o Software de análise dos resultados de CD3+/CD4+/CD8+/CD45+ de fluxo por qualquer motivo, deverá contatar o DCCI/SVS/MS no prazo de 60 (sessenta) dias antes desse procedimento;

2.1.13. Para cada unidade laboratorial indicada no APÊNDICE I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a comodante deverá encaminhar ao DCCI/SVS/MS o COMPROVANTE DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS conforme APÊNDICE II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a documentação de instalação deverá ser assinada com data atual de instalação e a documentação deverá ser enviada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de instalação e entrega dos equipamentos em comodato.

2.1.14. A instalação dos equipamentos deverá ser comprovada por TERMO DE COMPROMISSO (SUBCOMODATÁRIO), conforme APÊNDICE IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital), e assinado em conjunto com o responsável pela unidade laboratorial, para cada laboratório do APÊNDICE I do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Esse deve ser encaminhado ao DCCI/SVS/MS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da instalação, que deve o mesmo dia do termo.

2.1.15. Quando da assinatura do contrato de comodato a comodante deverá comunicar-se com os responsáveis técnicos de cada laboratório ou serviço de saúde em cada um dos estados, conforme descrito no APÊNDICE I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fornecer o check list com os requisitos necessários para a instalação do equipamento. Quando o local estiver pronto para receber o equipamento, a empresa deverá agendar a instalação e treinamento. Caso o laboratório/serviço de saúde não atenda aos requisitos para instalação dos equipamentos, a comodante deverá comunicar o DCCI/SVS/MS para as devidas providências para que seja possível o atendimento das instalações conforme estabelecido no item 6.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 2.2. **DA MANUTENÇÃO, INSUMOS, ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS:**

2.2.1. A comodante deverá executar manutenção periódicas a cada 6 (seis) meses, salvo se o manual do fabricante mencionar uma periodicidade menor. Neste caso as manutenções periódicas deverão ser realizadas conforme orientação do fabricante expressa no manual do equipamento. As manutenções corretivas deverão ser realizadas quando forem necessárias. Após as manutenções deverá ser enviado um relatório analítico ao DCCI/SVS/MS;

2.2.2. O cronograma das manutenções periódicas dos equipamentos deverá ser encaminhado ao DCCI/SVS/MS após a instalação de todos os equipamentos.

2.2.3. Caso haja a necessidade de remanejamento dos equipamentos instalados pela comodante, devido à reforma, readequação da estrutura física do laboratório, ficará a cargo da comodante todas as despesas do remanejamento, sem prejuízo ou ônus a União;

2.2.4. A empresa/comodante deverá promover o treinamento a todos os laboratórios da rede em sua metodologia. A comodante poderá dispor de um centro de treinamento ou realizar no próprio laboratório, conforme rede descrita no APÊNDICE I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a capacitação de pelo menos 2 técnicos de cada laboratório. O treinamento deverá ser presencial com conteúdo teórico e prático, realizado em 4 dias. Cada laboratório deverá receber pelo menos 01 (um) manual do treinamento. Ao final do treinamento a empresa será responsável pela certificação técnica mediante aproveitamento de 70% em uma avaliação teórica e prática. Será de responsabilidade da empresa o custeio do transporte, hospedagem e alimentação dos participantes durante o treinamento, caso o treinamento seja na comodante.

2.2.5. O agendamento dos treinamentos deverá seguir as datas estabelecidas no cronograma de instalação dos equipamentos, ou seja, no momento da instalação a comodante deverá realizar o treinamento dos técnicos que irão utilizar o equipamento, conforme estabelecido no tem 6.1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2.6. No caso de troca de profissionais executores, a comodante deverá realizar treinamento conforme item 6.4.4 do Termo de Referência. A solicitação de treinamento, nesses casos, será previamente avaliada e autorizada pelo DCCI/SVS/MS, e devidamente formalizada à comodante. Esta terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de comunicação do DCCI/SVS/MS para agendar e realizar o treinamento ao laboratório solicitante.

2.2.7. Para cada unidade laboratorial indicada no APÊNDICE I do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a comodante deverá encaminhar ao DCCI/SVS/MS o COMPROVANTE DE TREINAMENTO

OPERACIONAL conforme APÊNDICE III, listando os técnicos habilitados no treinamento, a documentação deverá ser enviada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data do treinamento.

2.2.8. A empresa/comodante deverá disponibilizar aos laboratórios dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados à União, assistência técnica científica; manutenção dos equipamentos, disponibilizar um e-mail e também uma linha telefônica (0800) de acesso **exclusivo** para os usuários para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), garantindo seu funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

2.2.9. Garantir o atendimento às demandas das chamadas técnicas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e se houver necessidade de substituição do equipamento deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas para qualquer localidade do país, sem onerar o Ministério da Saúde e sem que haja prejuízo da rotina ou paralisação do serviço.

2.2.10. Caso não seja possível substituir ou consertar o equipamento neste período, a empresa comodante ficará responsável pelo contingenciamento das amostras para outra localidade em que o DCCI/SVS/MS e/ou a Coordenação do Estado/Município determinarem;

2.2.11. A comodante deverá enviar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, um relatório analítico das chamadas abertas pelo cliente (laboratórios) por e-mail e da linha (0800) ao DCCI/SVS/MS, constando data/hora de abertura, ação realizada, se houve perda de teste e data/hora do fechamento dos chamados, com o descrito do problema relatado pelo Laboratório e a ação tomada pela comodante;

2.2.12. Uma fonoconferência mensal deverá ser realizada entre a empresa/comodante e o DCCI/SVS/MS com data a ser estabelecida entre as partes, para discussão dos chamados;

2.2.13. Havendo perda de amostras, decorrentes de problemas com reagentes e/ou falha no(s) equipamento(s), a comodante deverá restituir o número de testes perdidos, mediante comprovação de relatório técnico-operacional. Esse relatório é produzido pela comodante através da análise técnica e operacional da abertura de um chamado de assistência técnica realizada pelo Laboratório para verificação de problemas decorrentes dos reagentes e ou falha no(s) equipamento(s). Caso haja dúvidas a respeito da(s) causa(s) da perda das amostras, um grupo de consultores técnico-científico constituído pelo DCCI/SVS/MS será convidado a avaliar a situação e emitir relatório técnico-científico;

2.2.14. Com a finalidade de garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS, o DCCI/SVS/MS envia quadrimestralmente um painel de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) aos laboratórios da rede. Após o resultado da AEQ, a equipe técnica do departamento indicará para a comodante quais os laboratórios que necessitarão ser visitados. A comodante deverá prestar em até 20 (vinte) dias úteis após solicitação do MS, serviço de visita técnica e assessoria científica aos laboratórios que forem reprovados na AEQ, durante sua visita, deverá prestar os serviços de assistência técnica e assessoria científica, com a finalidade de solucionar todas as questões que podem estar impedindo a geração de resultados com qualidade por esses laboratórios indicados pelo DCCI, inclusive realizando retreinamento dos profissionais, caso seja necessário. Ao final das visitas, a comodante deverá enviar ao DCCI, em até 5 (cinco) dias úteis, um relatório detalhado sobre o atendimento prestado. O objetivo dessa avaliação é identificar se os laboratórios estão trabalhando de forma homogênea, se os técnicos foram bem treinados, ou mesmo se existe algum problema no equipamento utilizado na rotina de forma a garantir a qualidade dos resultados.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

3.1. Não celebrar convênio envolvendo o objeto do presente Contrato de Comodato, sem prévia autorização escrita do COMODANTE;

3.2. Enviar quadrimestralmente aos laboratórios da rede, com a finalidade de garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS, um painel de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ). Após o resultado da AEQ, a equipe técnica indicará para a COMODANTE quais os laboratórios que necessitarão ser visitados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

4.1. Não celebrar convênio envolvendo o objeto do presente Contrato de Comodato, sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO;

- 4.2. Fornecer 93 (noventa e três) conjuntos de equipamentos e todos os acessórios necessários para execução dos testes;
- 4.3. Realizar a instalação dos 93 (noventa e três) conjuntos de equipamentos, deixando-os aptos para serem utilizados, sem ônus à Administração, observando os termos do subitem 6.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e apresentar os comprovantes de instalação e de compromisso subcomodatário, conforme subitens 6.3.15 e 6.3.16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 4.4. Garantir que os equipamentos instalados em cada laboratório/serviço de saúde sejam capazes de realizar a identificação de marcadores de membrana celular, através da técnica de citometria de fluxo, contendo anticorpo monoclonal CD3+/CD4+/CD8+/CD45+. Através da técnica de citometria de fluxo, deverão ser capazes de realizar leitura com no mínimo 4 (quatro) diferentes fluorocromos simultaneamente;
- 4.5. Fornecer todos os insumos relacionados aos equipamentos, disponibilização dos equipamentos em comodato, treinamentos/capacitações, garantia e assistência técnica, sem ônus à Administração, observando os termos do item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 4.6. Promover o interfaceamento e compatibilização dos resultados dos equipamentos em comodato com o SISCEL (Sistema de Controle de Exames Laboratoriais - Software desenvolvido para gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios para Contagem de Linfócitos T CD4+, cuja utilização é obrigatória pelos laboratórios), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de comodato;
- 4.7. Se a empresa comodante alterar o Software de análise dos resultados de CD3+/CD4+/CD8+/CD45+ de fluxo por qualquer motivo, deverá contatar o DCCI/SVS/MS no prazo de 60 (sessenta) dias antes desse procedimento.
- 4.8. Executar manutenção periódica a cada 6 (seis) meses, salvo se o manual do fabricante mencionar uma periodicidade diferente, conforme orienta o subitem 6.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 4.9. Promover o treinamento a todos os laboratórios/serviços de saúde da rede em sua metodologia e apresentar os comprovantes de treinamento, conforme orientam os subitens 6.4 e 6.4.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), respectivamente;
- 4.10. Disponibilizar aos laboratórios dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Fundações e demais órgãos vinculados à União, assistência técnica científica, manutenção dos equipamentos, disponibilizar linha telefônica (0800) e e-mail de acesso exclusivo aos usuários para pronto atendimento (técnico, científico, suporte, entre outros), conforme orienta o subitem 6.4.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 4.11. Garantir o atendimento às demandas das chamadas técnicas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e se houver necessidade de substituição do equipamento deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas para qualquer localidade do país, sem onerar o Ministério da Saúde e sem que haja prejuízo da rotina ou paralisação do serviço.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA: DO DESTINO DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.1. Os equipamentos deverão ser retirados pela comodante, em até 3 (três) meses, após o término do contrato de comodato, mediante o cronograma a ser enviado pelo DCCI/SVS/MS, sem custos a União, caso não haja testes a serem utilizados na Rede de Laboratórios;

## 6. **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO**

- 6.1. Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93, os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 6.1.1. O recebimento provisório deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do equipamento;
- 6.1.2. O recebimento definitivo deverá acontecer em até 30 dias após a instalação do equipamento, que deverá ser atestado por meio do Comprovante de Instalação dos Equipamentos -

APÊNDICE II do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência deste contrato de comodato será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data da assinatura deste Instrumento;

7.2. O prazo em que os equipamentos ficarão à disposição da Rede de Laboratórios, será condicionado ao período de utilização total dos testes adquiridos neste processo licitatório, mantendo-se as obrigações da empresa contratada;

7.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo COMODATÁRIO, mediante comunicação por escrito a COMODANTE, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Em caso de discordância entre as especificações deste Contrato de Comodato e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

10.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Piva Tamaio Benevenuto, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 03/10/2019, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011510142** e o código CRC **C4977886**.